

Lei nº 161/45.

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos de Funcionários Municipais.

O Povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes eleitos, e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica elevado para 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente, os vencimentos dos funcionários municipais lotados no telefone público, cuja percentagem corresponde a Cr\$ 319,68 (trezentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e oito centavos) ficando os respectivos vencimentos arredondados para Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros) mensais.

Parágrafo Único: Ficam assim, equiparados os vencimentos ao quadro de professoras municipais.

Art 2º - O Executivo Municipal procederá a abertura de crédito suplementar destinado ao reforço da dotação orçamentária em vigor.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, São Gonçalo do Rio Abaixo, 07 de agosto de 1975.
Ulysses Araújo
Lízar Guedes Bialho.